

d) não completaram 02(dois) anos de efetivo exercício na categoria até 31/12/2016

e) servidores que se encontram na categoria 10 do nível I ou categoria 5 do nível II da carreira

II - INSTRUÇÕES PARA CONFERIR A PONTUAÇÃO

1.Conforme o inciso IV do artigo 6º do Decreto nº 51.567/2010, será considerada a pontuação constante do Anexo I para ser progredido a categoria imediatamente superior, como segue:

No nível I

- da Categoria "1" para a Categoria "2" - enquadramento automático
- da Categoria "2" para a Categoria "3" - 54,2
- da Categoria "3" para a Categoria "4" - 55,2
- da Categoria "4" para a Categoria "5" - 56,2
- da Categoria "5" para a Categoria "6" - 57,2
- da Categoria "6" para a Categoria "7" - 58,2
- da Categoria "7" para a Categoria "8" - 59,2
- da Categoria "8" para a Categoria "9" - 60,2
- da Categoria "9" para a Categoria "10" - 61,2

No nível II

- da Categoria "1" para a Categoria "2" - 62,2
- da Categoria "2" para a Categoria "3" - 63,2
- da Categoria "3" para a Categoria "4" - 64,2
- da Categoria "4" para a Categoria "5" - 65,2

2. ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO:

a) Tempo na Categoria: conta-se 0,01 pontos por dia de efetivo exercício na Categoria em que o servidor se encontra, considerando-se para efeito de apuração do tempo o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.989/79

b) Pontos Avaliação de Desempenho: média da pontuação obtida nas avaliações de desempenho correspondentes aos exercícios em que o servidor permaneceu na categoria, na conformidade das regras estabelecidas pela Lei nº 13.748/04, Decreto nº 51.567/10, aplicada a fórmula apresentada no artigo 8º do referido Decreto

c) Títulos: é a somatória dos pontos atribuídos a atividades e aos cursos validados e concluídos até a data limite do ano base, bem como os cursos referendados cadastrados, em conformidade com a Portaria 097/SMG-G de 29/06/2010.

d) Total de pontos: é o resultado da soma dos itens anteriores.

e) Impedimento (só consta da 2º Parte): verificada a existência de penalidade de suspensão, o funcionário ficará impedido de mudar de categoria, conforme o artigo 107 da Lei 14.713/08.

III - INSTRUÇÕES PARA INTERPOR REVISÃO

1. Caberá revisão se constatada qualquer incorreção ou omissão do nome do funcionário na publicação, após verificação de que:

- a) seu nome não consta na 1º ou na 2º Parte da listagem
- b) o servidor não se encontra em nenhuma das situações descritas no item 4 deste comunicado.

2. A revisão deverá ser fundamentada e será dirigido a Diretora do Departamento de Gestão de Carreiras da Secretaria Municipal de Gestão.

3. As revisões serão recebidas nas URHs (CENTRAIS) das Secretarias, SUGESPs das Prefeituras Regionais, Diretorias da Educação, Coordenadorias de Saúde e Autarquias onde o servidor encontra-se lotado conforme o Código de Endereçamento constante no holerite, no período de 02/05/2017 a 11/05/2017 , no horário das 10:00 às 16:00 nos endereços abaixo discriminados.

3.1 - Haverá formulário no local, não sendo necessária a autuação de processos, emissão de ofícios e memorandos para averiguação das irregularidades.

3.2 - Os interessados deverão dirigir-se pessoalmente ao local indicado para preenchimento da revisão, pois não será fornecido formulário a terceiros.

3.3 - Na impossibilidade de comparecimento do interessado, a revisão poderá ser pleiteado através de procurador legalmente constituído.

3.4 - As revisões apresentadas fora do prazo não serão conhecidas.

3.5 - Aqueles funcionários que se encontram prestando serviços em outro órgão que não seja o de sua lotação, deverão interpor revisão junto à URH de sua Secretaria, SUGESP da Subprefeitura, Diretorias da Educação, Coordenadorias de Saúde ou Autarquias de origem.

IV - OBSERVAÇÕES FINAIS

1. Na intenção de melhor atender os interessados, solicitamos não deixarem para comparecer no último dia, pois o prazo para interposição de revisões é improrrogável.

2. A presente publicação não constitui a progressão do funcionário, sendo apenas uma posição indicativa, não gerando efeitos pecuniários.

3. O ato que progredir o funcionário só será realizado a partir da publicação da lista definitiva, porém, os efeitos pecuniários serão retroativos ao mês de junho de 2017.

4. Para interpor revisão das listagens prévias das progressões e promoções das carreiras NB, NM, NS, NM SAÚDE e NS SAÚDE, os endereços das unidades são os mesmos.

1ª PARTE - SERVIDORES PROGREDIDOS

Reg.Func	Vinc	Nome	Ref	Pts Tempo	Pts AD	Pts Títulos	Total Pts
5007089	2	WORNEY ALMEIDA DE SOUZA	TS13	10,96	49,72	8	68,68
5404223	2	MARIA DE LOURDES FERNANDES NYERGES	AT14	14,35	50	7	71,35
5565961	2	CELIA APARECIDA ANSELMO	AT14	16,22	50	2	68,22
6328059	1	GERALSINA MENDES DOS SANTOS	AT12	12,73	49,96	2	64,69
6743927	1	IZABEL DE FATIMA LOPES DA SILVA SOUZA	AT11	10,83	49,75	15	75,58

2ª parte - SERVIDORES NÃO PROGREDIDOS

Reg.Func	Vinc	Nome	Ref	Pts Tempo	Pts AD	Pts Títulos	Total Pts	Impedimentos
5121612	2	MARIA DE FATIMA MACIEL	AT14	13,75	48,35	0	62,1	
5803616	2	SILVIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	TS14	7,31	50	0	57,31	
6552226	1	IVANIR DONIZETTE DO CARMO	AT11	12,83	49,17	0	62	

LISTAGEM PRÉVIA DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

PCCS NÍVEL SUPERIOR - ANO-BASE 2016 EXERCÍCIO 2017

O Departamento de Gestão de Carreiras - DGC, em cumprimento ao que dispõe ao que dispõe o art. 10 do decreto nº 51.566, de 19 de Junho de 2010, publica a listagem prévia da progressão funcional, exercício 2017, nos termos da lei nº 14.591/07.

I - INSTRUÇÕES PARA CONSULTAR A LISTAGEM

1. A presente listagem está dividida em 02 (duas) partes e apresenta-se em ordem crescente de registro funcional.

2. A 1ª parte contém a relação dos servidores ativos **concorrentes** que ATINGIRAM A PONTUAÇÃO necessária para serem PROGREDIDOS, conforme os seguintes critérios:

- a) completaram 02 (dois) anos de efetivo exercício no Nível da carreira até 31/12/2016
- b) completaram 02 (dois) anos de efetivo exercício na categoria até 31/12/2016
- c) não se encontram na categoria 5 dos níveis I e II da carreira pois concorrem à Promoção, ou categoria 3 do nível III que é a última categoria da carreira.

3. A 2ª parte contém a relação dos servidores ativos **concorrentes** que NÃO ATINGIRAM a pontuação necessária ou estão impedidos, conforme o art. 18 e 23 da Lei nº 14.591/07.

4. NÃO CONSTAM DAS LISTAS:

- a) servidores admitidos, contratados e comissionados que não sejam efetivos em outro cargo do quadro da PMSP
- b) servidores que embora efetivos, não optaram pelo Plano de Cargo, Carreira e Salário do nível médio (Lei 14.591/07)
- c) nomeados por concurso público, que não completaram 02 (dois) anos de efetivo exercício no nível até 31/12/2016
- d) não completaram 02(dois) anos de efetivo exercício na categoria até 31/12/2016

e) servidores que se encontram na categoria 10 do nível I ou categoria 5 do nível II da carreira

II - INSTRUÇÕES PARA CONFERIR A PONTUAÇÃO

1.Conforme o inciso IV do artigo 6º do Decreto nº 51.566/2010, será considerada a pontuação constante do Anexo I para ser progredido a categoria imediatamente superior, como segue:

No nível I

- da Categoria "1" para a Categoria "2" - enquadramento automático
- da Categoria "2" para a Categoria "3" - 57,2
- da Categoria "3" para a Categoria "4" - 58,2
- da Categoria "4" para a Categoria "5" - 59,2

No nível II

- da Categoria "1" para a Categoria "2" - 60,2
- da Categoria "2" para a Categoria "3" - 61,2
- da Categoria "3" para a Categoria "4" - 62,2
- da Categoria "4" para a Categoria "5" - 63,2

No nível III

- da Categoria "1" para a Categoria "2" - 64,2
- da Categoria "2" para a Categoria "3" - 65,2

2. ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO:

a) Tempo na Categoria: conta-se 0,01 pontos por dia de efetivo exercício na Categoria em que o servidor se encontra, considerando-se para efeito de apuração do tempo o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.989/79

b) Pontos Avaliação de Desempenho: média da pontuação obtida nas avaliações de desempenho correspondentes aos exercícios em que o servidor permaneceu na categoria, na conformidade das regras estabelecidas pela Lei nº 14.591/07, Decreto nº 51.566/2010, aplicada a fórmula apresentada no artigo 8º do referido Decreto

c) Títulos: é a somatória dos pontos atribuídos a atividades e aos cursos validados e concluídos até a data limite do ano base, bem como os cursos referendados cadastrados, em conformidade com a Portaria 097/SMG-G de 29/06/2010.

d) Total de pontos: é o resultado da soma dos itens anteriores.

e) Impedimento (só consta da 2º Parte): verificada a existência de penalidade de suspensão, o funcionário ficará impedido de mudar de categoria, conforme o artigo 107 da Lei 14.713/08.

III - INSTRUÇÕES PARA INTERPOR REVISÃO

1. Caberá revisão se constatada qualquer incorreção ou omissão do nome do funcionário na publicação, após verificação de que:

- a) seu nome não consta na 1º ou na 2º Parte da listagem
- b) o servidor não se encontra em nenhuma das situações descritas no item 4 deste comunicado.

2. A revisão deverá ser fundamentada e será dirigido a Diretora do Departamento de Gestão de Carreiras da Secretaria Municipal de Gestão.

3. As revisões serão recebidas nas URHs (CENTRAIS) das Secretarias, SUGESPs das Prefeituras Regionais, Diretorias da Educação, Coordenadorias de Saúde e Autarquias onde o servidor encontra-se lotado conforme o Código de Endereçamento constante no holerite, no período de 02/05/2017 a 11/05/2017 , no horário das 10:00 às 16:00 nos endereços abaixo discriminados.

3.1 - Haverá formulário no local, não sendo necessária a autuação de processos, emissão de ofícios e memorandos para averiguação das irregularidades.

3.2 - Os interessados deverão dirigir-se pessoalmente ao local indicado para preenchimento da revisão, pois não será fornecido formulário a terceiros.

3.3 - Na impossibilidade de comparecimento do interessado, a revisão poderá ser pleiteado através de procurador legalmente constituído.

3.4 - As revisões apresentadas fora do prazo não serão conhecidos.

3.5 - Aqueles funcionários que se encontram prestando serviços em outro órgão que não seja o de sua lotação, deverão interpor revisão junto à URH de sua Secretaria, SUGESP da Subprefeitura, Diretorias Coordenadorias de Saúde ou Autarquias de origem.

IV - OBSERVAÇÕES FINAIS

1. Na intenção de melhor atender os interessados, solicitamos não deixarem para comparecer no último dia, pois o prazo para interposição de revisões é improrrogável.

2. A presente publicação não constitui a progressão do funcionário, sendo apenas uma posição indicativa, não gerando efeitos pecuniários.

3. O ato que progredir o funcionário só será realizado a partir da publicação da lista definitiva, porém, os efeitos pecuniários serão retroativos ao mês de junho de 2017.

4. Para interpor revisão das listagens prévias das progressões e promoções das carreiras NB, NM, NS, NM SAÚDE e NS SAÚDE, os endereços das unidades são os mesmos.

1ª PARTE - SERVIDORES PROGREDIDOS

Reg.Func	Vinc	Nome	Ref	Pts Tempo	Pts AD	Pts Títulos	Total Pts
3064778	4	JOSUE MAGLIARELLI	S6	7,31	50	4	61,31
6290167	1	MARIA HELENA DA SILVA RAMALHO	S12	7,31	49,85	13	70,16
6457843	1	HONORINO ALVES DA CRUZ	S11	7,31	50	9	66,31
6463142	1	MARCIA REGINA ALESSANDRI	S12	7,31	50	8	65,31
6481965	1	AUCE LUIZ VIANA DE SOUZA	S11	7,31	50	9	66,31

2ª parte - SERVIDORES NÃO PROGREDIDOS

Reg.Func	Vinc	Nome	Ref	Pts Tempo	Pts AD	Pts Títulos	Total Pts	Impedimentos
6270760	1	FERNANDO ANTONIO MENDES E SILVA	S12	12,16	50	0	62,16	

LISTAGEM PRÉVIA DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

PCCS NÍVEL SUPERIOR SAÚDE - ANO-BASE 2016 EXERCÍCIO 2017

O Departamento de Gestão de Carreiras - DGC, em cumprimento ao que dispõe ao que dispõe o art. 10 do decreto nº 51.567, de 19 de Junho de 2010, publica a listagem prévia da progressão funcional, exercício 2017, nos termos da lei nº 14.713/08.

I - INSTRUÇÕES PARA CONSULTAR A LISTAGEM

1. A presente listagem está dividida em 02 (duas) partes e apresenta-se em ordem crescente de registro funcional.

2. A 1ª parte contém a relação dos servidores ativos **concorrentes** que ATINGIRAM A PONTUAÇÃO necessária para serem PROGREDIDOS, conforme os seguintes critérios:

- a) completaram 02 (dois) anos de efetivo exercício no Nível da carreira até 31/12/2016
- b) completaram 02 (dois) anos de efetivo exercício na categoria até 31/12/2016
- c) não se encontram na categoria 5 dos níveis I e II da carreira pois concorrem à Promoção, ou categoria 3 do nível III que é a última categoria da carreira.

3. A 2ª parte contém a relação dos servidores ativos **concorrentes** que NÃO ATINGIRAM a pontuação necessária ou estão impedidos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.713/08.

4. NÃO CONSTAM DAS LISTAS:

- a) servidores admitidos, contratados e comissionados que não sejam efetivos em outro cargo do quadro da PMSP
- b) servidores que embora efetivos, não optaram pelo Plano de Cargo, Carreira e Salário do nível médio (Lei 14.591/07)
- c) nomeados por concurso público, que não completaram 02 (dois) anos de efetivo exercício no nível até 31/12/2016
- d) não completaram 02(dois) anos de efetivo exercício na categoria até 31/12/2016

e) servidores que se encontram na categoria 10 do nível I ou categoria 5 do nível II da carreira

II - INSTRUÇÕES PARA CONFERIR A PONTUAÇÃO

1.Conforme o inciso IV do artigo 6º do Decreto nº 51.567/2010, será considerada a pontuação constante do Anexo I para ser progredido a categoria imediatamente superior, como segue:

No nível I

- da Categoria "1" para a Categoria "2" - enquadramento automático
- da Categoria "2" para a Categoria "3" - 57,2
- da Categoria "3" para a Categoria "4" - 58,2
- da Categoria "4" para a Categoria "5" - 59,2

No nível II

- da Categoria "1" para a Categoria "2" - 60,2
- da Categoria "2" para a Categoria "3" - 61,2
- da Categoria "3" para a Categoria "4" - 62,2
- da Categoria "4" para a Categoria "5" - 63,2

No nível III

- da Categoria "1" para a Categoria "2" - 64,2
- da Categoria "2" para a Categoria "3" - 65,2

2. ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO:

a) Tempo na Categoria: conta-se 0,01 pontos por dia de efetivo exercício na Categoria em que o servidor se encontra, considerando-se para efeito de apuração do tempo o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.989/79

b) Pontos Avaliação de Desempenho: média da pontuação obtida nas avaliações de desempenho correspondentes aos exercícios em que o servidor permaneceu na categoria, na conformidade das regras estabelecidas pela Lei nº 13.748/04, Decreto nº 45.090/04, aplicada a fórmula apresentada no artigo 8º do Decreto nº 51.567/10

c) Títulos: é a somatória dos pontos atribuídos a atividades e aos cursos validados e concluídos até a data limite do ano base, bem como os cursos referendados cadastrados, em conformidade com a Portaria 097/SMG-G de 29/06/2010.

d) Total de pontos: é o resultado da soma dos itens anteriores.

e) Impedimento (só consta da 2ª Parte): verificada a existência de penalidade de suspensão, o funcionário ficará impedido de mudar de categoria, conforme o artigo 107 da Lei 14.713/08.

III - INSTRUÇÕES PARA INTERPOR REVISÃO

1. Caberá revisão se constatada qualquer incorreção ou omissão do nome do funcionário na publicação, após verificação de que:

- a) seu nome não consta na 1º ou na 2º Parte da listagem
- b) o servidor não se encontra em nenhuma das situações descritas no item 4 deste comunicado.

2. A revisão deverá ser fundamentada e será dirigido a Diretora do Departamento de Gestão de Carreiras da Secretaria Municipal de Gestão.

3. As revisões serão recebidas nas URHs (CENTRAIS) das Secretarias, SUGESPs das Prefeituras Regionais, Diretorias da Educação, Coordenadorias de Saúde e Autarquias onde o servidor encontra-se lotado conforme o Código de Endereçamento constante no holerite, no período de 02/05/2017 a 11/05/2017 , no horário das 10:00 às 16:00 nos endereços abaixo discriminados.

3.1 - Haverá formulário no local, não sendo necessária a autuação de processos, emissão de ofícios e memorandos para averiguação das irregularidades.

3.2 - Os interessados deverão dirigir-se pessoalmente ao local indicado para preenchimento da revisão, pois não será fornecido formulário a terceiros.

3.3 - Na impossibilidade de comparecimento do interessado, a revisão poderá ser pleiteada através de procurador legalmente constituído.

3.4 - As revisões apresentadas fora do prazo não serão conhecidas.

3.5 - Aqueles funcionários que se encontram prestando serviços em outro órgão que não seja o de sua lotação, deverão interpor revisão junto à URH de sua Secretaria, SUGESP da Subprefeitura, Diretorias da Educação, Coordenadorias de Saúde ou Autarquias de origem.

IV - OBSERVAÇÕES FINAIS

1. Na intenção de melhor atender os interessados, solicitamos não deixarem para comparecer no último dia, pois o prazo para interposição de revisões é improrrogável.

2. A presente publicação não constitui a progressão do funcionário, sendo apenas uma posição indicativa, não gerando efeitos pecuniários.

3. O ato que progredir o funcionário só será realizado a partir da publicação da lista definitiva, porém, os efeitos pecuniários serão retroativos ao mês de junho de 2017.

4. Para interpor revisão das listagens prévias das progressões e promoções das carreiras NB, NM, NS, NM SAÚDE e NS SAÚDE, os endereços das unidades são os mesmos.

1ª PARTE - SERVIDORES PROGREDIDOS

Reg.Func	Vinc	Nome	Ref	Pts Tempo	Pts AD	Pts Títulos	Total Pts
5981221	2	MAURO GAMA LAVOURA	ESM12	18,17	48,2	0	66,37
6283951	1	MARIA HELENA TOLEDO DE CASTRO	ES12	7,31	49,93	8	65,24
6637272	3	DALTON VITORIANO LOCATELI	ESM3	10,96	49,88	0	60,84

2ª parte - SERVIDORES NÃO PROGREDIDOS

Reg.Func	Vinc	Nome	Ref	Pts Tempo	Pts AD	Pts Títulos	Total Pts	Impedimentos
----------	------	------	-----	-----------	--------	-------------	-----------	--------------

LISTAGEM PRÉVIA DA PROMOÇÃO

PCCS NÍVEL BÁSICO - ANO-BASE 2016 EXERCÍCIO 2017

O Departamento de Gestão de Carreiras - DGC, em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.652/2003, com as alterações introduzidas pelas Leis 13.748/04, 14.713/08 e 14.876/09 e do Decreto nº 51.568 de 18 de junho de 2010, publica a listagem prévia da PROMOÇÃO - exercício 2017 nos termos da Lei nº 13.652/2003.

I - INSTRUÇÕES PARA CONSULTAR A LISTAGEM

1. A presente listagem apresenta-se em ordem crescente de classificação só de servidores concorrentes, por segmento de atividade, composta de 02 (duas) partes: a 1ª de servidores concorrentes promovidos e a 2ª com os concorrentes não promovidos.

SÃO CRITÉRIOS PARA CONCORRER:

- a) ter cumprido o tempo mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na categoria 5 do nível I.
- b) apresentar certificados de conclusão de cursos de formação que não tenham sido requisitos para provimento do cargo efetivo ou curso correlacionado com a área de atuação, realizados ou referendados pela PMSP, totalizando 90 horas
- c) obter, no mínimo 600 (seiscentos) pontos resultantes da média das avaliações de desempenho durante a permanência na categoria 5 do nível I
- d) atingir a pontuação mínima de 37,30 pontos.

2. ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO:

- a) Tempo na Categoria 5 do nível I: até o máximo de 3,66 pontos por ano apurados até o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, computamundo-se 0,01 pontos de efetivo exercício na categoria.
- b) Pontos Avaliação de Desempenho: até o máximo de 50 pontos, obtidos mediante a aplicação da fórmula, apresentada no artigo 7º, parágrafo primeiro do Decreto nº 51.568/2010.
- c) Títulos: é a somatória dos pontos atribuídos a atividades e aos cursos validados e concluídos até a data limite do ano imediatamente anterior, bem como os cursos referendados cadastrados, em conformidade com a Portaria 096-SMG-G de 29/06/2010.
- d) Impedimento: verificada a existência de penalidade de suspensão, conforme o artigo 18 da Lei 14.713/08, o servidor fica retido por 01 (um) ano na categoria em que se encontra.
- e) poderão ser apresentados uma única vez os cursos e títulos apresentados para efeito da promoção conforme disposto nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 6º do Decreto 51.568/10.

na coluna TÍTULOS onde constar a quantidade de horas ou a palavra "sim" considera-se que o servidor já atendeu o pré-requisito da carga horária.

II - INSTRUÇÕES PARA INTERPOR REVISÃO